

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - CEASA-GO E A EMPRESA BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, na forma abaixo:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72 e a Empresa **BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.264.164/0001-40, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 498, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Célio Sanches dos Reis, brasileiro, advogado, portador da Identidade Profissional nº 13.799, inscrito no CPF nº 336.278.941-20, resolvem aditar o presente Contrato, conforme processo nº 201200057001078, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, visa alterar as seguintes Cláusulas do Contrato originário: **Cláusula SEGUNDA e QUINTA**, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS

A Contratante pagará ao Contratado, o valor mensal de R\$ 7.012,08 (sete mil e doze reais e oito centavos), até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, perfazendo o valor anual de R\$ 84.144,96 (oitenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

"CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Ajuste terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 30 de Agosto de 2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado, conforme

previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original, não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

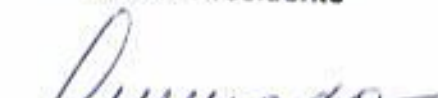
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 19 de agosto de 2013.

Pela CEASA/GO:


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

Pela Empresa:


BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
p/p CÉLIO SANCHES DOS REIS
CPF nº 336.278.941-20

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF nº _____

02) _____ CPF nº _____